

## ACÓRDÃO

N.º28/2013

### Contas de Gerência do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão

Nºs dos Processos	Ano de Gerência
43/AF/2010	2005 -2009
56/CG/2006	2005
10/CG/2007	2006
09/CG/2008	2007
67/CG/2010	2008
63/CG/2010	2009

RELATOR:

JUIZ CONSELHEIRO, DR. JOSÉ PEDRO DELGADO

JULHO DE 2013

## Índice

<b>I – RELATÓRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>II – DOS FACTOS E DO DIREITO</b> .....	<b>5</b>
2.1 Ajustamentos das contas .....	5
2.2 Conta de 2005 .....	5
2.3 Conta de 2006 .....	6
2.4 Conta de 2007 .....	7
2.5 Conta de 2008 .....	9
2.6 Conta de 2009 .....	10
2.7 Conclusões finais sobre os ajustamentos .....	11
3. Prestação de contas fora dos prazos legais .....	12
4. Incumprimento das Instruções do TC, quanto a forma de organização e documentação de contas a submeter a julgamento .....	14
<b>III – DECISÃO FINAL</b> .....	<b>15</b>
<b>IV - ANEXOS</b> .....	<b>17</b>

## Contas de Gerência do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão

### I – RELATÓRIO

1. Sobem a julgamento deste Tribunal as contas de gerência do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão, referentes aos anos de 2005 a 2009, acompanhadas do relatório de auditoria correspondente ao mesmo período, todas da responsabilidade principal do Cônsul-geral, **Sr. Inácio Felino Rosa de Carvalho** durante o período em apreciação e julgamento, e subsidiariamente, dos responsáveis administrativos e financeiros, **Senhores Maria Luisa Silva Gonçalves e José Gilberto Borges Mendes**, nos períodos de 01/01/2005 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 21/12/2009, respectivamente.
2. Segundo os Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (daí em diante designados por SATC) as contas de 2005, 2006 e 2007 deram entrada na secretaria do Tribunal nos dias 13/10/2006, 10/04/2007 e 21/02/2008, respectivamente, tendo, portanto a primeira conta sido entregue fora do prazo legalmente estipulado pelo art.º 4º do Decreto-Lei nº33/89 de 3 de Junho. As contas de 2008 e 2009 deram entrada em simultâneo, em 30/09/2010, também fora do prazo legal, não obstante terem sido remetidas à DGA do MNEC em tempo oportuno, isto é, a 20/02/2009, conforme Refª39/CGRT8-02/2009 a fls. 01 dos autos. De salientar que, a não prestação de contas nos prazos legais, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº33/89, de 3 de Junho, constitui infracção passível de multa – cf. al. d), nº1 do artigo 35º da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho.
3. As contas não obedeceram integralmente as instruções genéricas de prestação de contas ao TC, de 27/01/92, publicadas no B.O. nº 07 de 19/02, porém encontram-se em condições de poderem ser analisadas e julgadas.
4. Os SATC procederam, numa primeira fase, ao exame da informação constante dos processos das contas e de toda a documentação que as acompanhava e, numa segunda fase, que decorreu de 21 de Outubro a 14 de Novembro 2010, levou a cabo uma auditoria financeira às contas dos anos abrangidos, versando o exame aos sistemas de controlo interno implementados, verificação dos registos contabilísticos e sua regularidade e legalidade, confirmação de dados recolhidos e certificação dos saldos respectivos. Realizaram ainda, no final da missão, uma sessão de esclarecimentos no sentido de sensibilizar os responsáveis para a melhoria da qualidade em matéria de organização e instrução das futuras contas de gerência a serem submetidas ao TC.
5. No Relatório Inicial e de Auditoria, os SATC haviam assinalado algumas diferenças entre os valores por eles apurados e os inscritos no Modelo 2

(descritos detalhadamente de fls.141 a 143; 150 a 152; 159 a 161; 168 a 170 e 177 a 179 dos autos de auditoria).

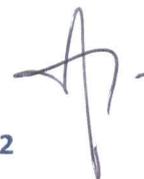
6. As divergências acabaram sendo esclarecidas na sua quase totalidade, após a análise e integração dos dados fornecidos através de informações em sede do contraditório, que ditaram a revisão dos ajustamentos iniciais e, conseqüentemente, a elaboração de ajustamentos finais, conforme os mapas I a V anexos ao presente acórdão, cujos resumos são os seguintes:

Em Euros

A DÉBITO	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Saldos de abertura</b>	<b>255.258,61</b>	<b>297.199,40</b>	<b>324.633,00</b>	<b>188.501,72</b>	<b>97.051,12</b>
<b>Entrados na gerência</b>	<b>366.167,35</b>	<b>317.952,03</b>	<b>647.532,72</b>	<b>564.276,11</b>	<b>412.206,85</b>
Receitas Consulares	78.983,38	91.276,24	170.389,86	146.572,87	158.434,18
Fundos de Gestão (Remessas do Tesouro)	204.492,31	220.614,49	226.935,84	204.006,50	207.392,60
Operações de Tesouraria	82.691,66	6.061,30	250.207,02	213.696,74	46.380,07
<b>Entradas inicialmente não registadas</b>	<b>0,00</b>	<b>13.482,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Utilizadas no Reforço do FG		13.466,21			
Receitas não identificadas		16,12			
<b>Soma.....</b>	<b>621.425,96</b>	<b>628.633,76</b>	<b>972.165,72</b>	<b>752.777,83</b>	<b>509.257,97</b>

A CRÉDITO	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Saídos na Gerência</b>	<b>324.226,56</b>	<b>304.000,76</b>	<b>783.315,14</b>	<b>655.719,49</b>	<b>307.143,84</b>
Despesas com Receitas Consulares	7.260,38	53.798,01	51.948,04	51.862,19	50.071,19
Despesas de Gestão (Conta de Gestão)	244.101,72	234.417,55	230.867,53	213.614,77	218.367,71
Outras Despesa de Gestão (Conta Prazo)	0,00	0,00	254.869,54	164.858,15	0,00
Operações de Tesouraria	72.864,46	15.785,20	245.630,03	225.384,38	38.704,94
<b>Saldo de encerramento</b>	<b>297.199,40</b>	<b>324.633,00</b>	<b>188.850,58</b>	<b>97.058,34</b>	<b>202.114,13</b>
<b>Soma.....</b>	<b>621.425,96</b>	<b>628.633,76</b>	<b>972.165,72</b>	<b>752.777,83</b>	<b>509.257,97</b>
Saldos em Depósito Reconciliados	295.317,41	324.633,00	188.243,39	96.851,37	201.640,70
Cofre	1.881,99	0	258,33	199,75	473,43
<b>Soma Caixa e Bancos</b>	<b>297.199,40</b>	<b>324.633,00</b>	<b>188.501,72</b>	<b>97.051,12</b>	<b>202.114,13</b>
<b>Sobra ou falta a justificar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-348,86</b>	<b>-7,22</b>	<b>0,00</b>

7. Passou-se, assim, a registar coincidência entre os valores das contas e os respectivos saldos em caixa e bancos, após reconciliação, com excepção dos anos de 2007 e 2008, que continuaram a acusar pequenas importâncias em falta, correspondentes aos montantes de 348,86 Euros e 7,22 Euros, respectivamente, aspectos que serão retomados posteriormente.
8. Não foram evidenciados factos relevantes susceptíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico- financeiro, além de insuficiências de natureza técnico-contabilísticas, uniformemente constatadas em quase todas as contas, assim discriminadas:



- a) Entrega de contas ao TC fora do prazo estipulado para o efeito, não obstante o seu envio aos serviços do MNE em tempo;
  - b) Incumprimento das instruções genéricas do TC, quanto à forma de organização e documentação das contas;
  - c) Não correspondência dos saldos de abertura com os saldos de encerramento das gerências anteriores;
  - d) Omissão de algumas contas bancárias, designadamente, a Conta a Prazo e a Conta de Operações de Tesouraria, com conseqüente omissão das receitas resultantes dos juros de depósito a prazo, bem como das entradas e saídas de passagens de fundos;
  - e) Ausência de reconciliações bancárias, descredibilizando os saldos de encerramento, que resultam apenas da diferença entre o débito e o crédito da escrita, sem ter em conta os valores constantes dos extractos bancários a 31 de Dezembro de cada ano.
9. Da avaliação do sistema de controlo interno, levado a cabo durante a auditoria, foram evidenciados alguns pontos fortes em matéria de gestão das disponibilidades de tesouraria, bem como da gestão das receitas e despesas. Em sentido contrário, constaram-se, além das insuficiências já mencionadas, algumas fragilidades, sobretudo no tocante à organização geral do serviço e ao sistema de inventário e guarda de valores em cofre (v. O III – Análise e Avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI) a fls. 15 dos autos de auditoria).
10. O Sr. Cônsul-geral e o Agente Consular Sr. José Gilberto Borges Mendes, devidamente citados, nos termos do nº1 do artº29 do Decreto-Lei nº47/89 de 26 de Junho, subscreveram conjuntamente um extenso documento (de fls. 191 a 212) que se dá aqui por inteiramente reproduzido, prestando os esclarecimentos solicitados. Igualmente citada a Srª Maria Luisa Silva Gonçalves, não constam dos autos evidências de que a mesma tenha recebido o mandado de citação.
11. Os autos foram a vista do digno representante do MºPº que promoveu o julgamento das contas, tendo o mesmo requerido durante o acto de julgamento que fossem retiradas as devidas conseqüências pela entrega tardia ao TC, por parte do MNE, de algumas das contas em questão. Foram, igualmente, colhidos os vistos dos restantes Juízes Conselheiros.
12. Verificam-se os pressupostos pertinentes, designadamente, a competência deste Tribunal de Contas para julgar, nos termos do nº1 do artº15º e artº16º al. h) da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho, nada havendo, pois, que impeça o conhecimento do mérito, pelo que importa, de seguida, apreciar e decidir.

## II – DOS FACTOS E DO DIREITO

### 2.1 Ajustamentos das contas

Da missão de auditoria levada a cabo naquele Consulado, os SATC constataram em todas as gerências em análise que a informação contabilística apresentada nos modelos de ajustamento (modelo 2) não reflectia a realidade da gestão financeira e orçamental do Consulado, por razões de natureza diversa, nomeadamente, omissão de dados, não reconciliação dos saldos, não escrituração de todos os fluxos financeiros existentes.

Em sede do contraditório os responsáveis vieram afirmar o seguinte:

*“Por falta de conhecimento e instrução não se apresentavam as contas conforme as instruções emitidas pelo TC: não era apresentado a reconciliação bancária (aliás nem sabiam do que se tratava) não se tinha em consideração os valores constantes dos extractos bancários pelo que os saldos apresentados não eram reais. Não se fazia a junção das operações e saldos de outras contas movimentadas pelo Consulado, tais como da conta a prazo ou das operações de Tesouraria porque não se sabia se devia incluir tais contas globalmente nas contas de gerência anuais do Consulado, resultando daí discrepâncias...o que motivou a um profundo trabalho de reconstituição das contas desde final de 2004 para podermos ter a noção mais correcta das mesmas o que originou a necessidade de tempo para todas essas pesquisas”.*

Na verdade, nas suas alegações, os serviços justificaram detalhadamente as diferenças e juntaram um vasto leque de documentação, que consta em anexos às alegações (seis cadernos devidamente organizados), aceites e validados pelos SATC, e que suportam os ajustamentos finais. Os quadros dos ajustamentos são os apresentados em anexo I a V ao presente acórdão, e que dele fazem parte integrante.

Essas diferenças foram assim explicadas:

### 2.2 Conta de 2005

Do ajustamento inicial constatou-se a existência de uma diferença a débito por justificar no montante de 6.030,10€, resultante da entrada de receitas não registadas nem contabilizadas.

Em sede de contraditório os responsáveis explicaram o seguinte: “O montante a justificar é superior e equivale à quantia de 6.377,14€ que tinha sido originado pelo uso de disponibilidades que existiam em cofre proveniente de ano 2004, que não foram tidos em consideração na elaboração da conta de 2005. Esse montante não foi depositado no banco porque na época o Consulado possuía um saldo negativo e com o seu depósito no banco corria o risco de perder esse valor e de não honrar os seus compromissos pontuais e inadiáveis para com alguns fornecedores”.



Alegaram ainda que:

#### A Débito

- O saldo inicial de fundo de gestão de -18.788,16 € deve ser alterado para -19.219,70 €, porque aquando da apresentação da reconciliação bancária inicial não tiveram em consideração os pagamentos efectuados à Eneco (empresa de electricidade) e à Drukjoenit nos valores de 239,00€ e 192,54€ respectivamente, descontados directamente pelo banco (Anexo III ao Relatório Final dos SATC<sup>1</sup>).

#### A Crédito

- O saldo final de gestão de 11.882,06€ deve ser modificado para 11.736,91€<sup>2</sup> devido à não inclusão na anterior reconciliação bancária dos pagamentos de seguros e medicamentos nos valores de 107,60€ e 37,55€, respectivamente, que foram contabilizados pelo Consulado no ano 2005, que, entretanto, só foram registados pelo banco em 2006, conforme atesta o Anexo IV ao RF.

### **2.3 Conta de 2006**

Inicialmente constatou-se a existência de uma diferença a débito a justificar no montante de 570.80€, resultante da entrada de receitas não registadas nem contabilizadas.

Em sede de contraditório alegaram os responsáveis que:

*“Desse valor só ficou por justificar o montante de 16,67€, que apesar de muitas análises não conseguimos detectar a proveniência desse valor e com o apertar do tempo não permitiu efectuar procuras mais exaustivas”*

Os responsáveis demonstraram que:

#### A Débito

- O montante das devoluções de 12.831,66€ deve ser alterado para 14.794,38€ de acordo com a nova relação dos fundos extras entrados (Anexo V ao RF).

<sup>1</sup> Daí em diante RF

<sup>2</sup> Na reconciliação bancária do Consulado, o saldo final é de 13.618€, isto porque, incluíram o valor em cofre 1.881,99€).



## A Crédito

- O total das saídas das receitas consulares de 53.712,38 € deve ser alterado para 53.798,01€, devido à contabilização da quantia de 85,63 €, referente à despesas com descontos bancários feitas com recurso às receitas consulares.
- O total das despesas de gestão corrente de 214.520,72€ deve ser alterado para 227.901.30€ porque:
  - Na rubrica segurança social para agentes do Estado foi contabilizada, por erro, a quantia de 1.963,29€ quando deveria ser 15.429,50€;
  - Na rubrica encargos financeiros foi contabilizado o valor de 353,97€ quando deveria ser 338,34€, devido à contabilização de 15,63€ nas despesas com receitas consulares;
  - Na rubrica outras despesas correntes foi registada a quantia de 1.520,57€ ao invés de 1.450,57€, devido à contabilização do valor de 70,00€ nas saídas com receitas consulares.
- O saldo final de fundos de gestão de 29.794,92 € deve ser alterado para 28.081,56€ em função da nova reconciliação bancária apresentada (Anexo VI ao RF).

## **2.4 Conta de 2007**

Inicialmente constatou-se existir uma diferença a crédito a justificar no montante de 15.861,58€ resultante de saídas de fundos sem os respectivos documentos justificativos.

Nas alegações apresentadas, os responsáveis indicaram novos valores que, devidamente analisados e ajustados nas respectivas rubricas, reduziram a diferença de 15.861,58€ para 348,86€, conforme os pontos que a seguir se explicitam:

## A Débito

- O total das receitas de capital de 9.304,50€ deve ser alterado para 9.297,25€, devido à duplicação na contabilização do valor de 7,25€, por parte dos SATC.
- O total das devoluções de 20.402,81€ deve ser alterado para 12.969,11€, devido à má contabilização, por parte dos responsáveis, resultante da interpretação errada dos movimentos registados pelo banco (Anexo VII às alegações).
- O total das entradas de operações de tesouraria de 245.783,27€ deve ser alterado para 250.207,02€, devido à não contabilização de uma receita de 2007, no valor de 4.423,75€, cujo depósito ocorreu a 9 de Janeiro de 2008 (Anexo VIII ao RF).



## A Crédito

- As despesas com fundos consulares de 42.294,04€ devem ser alteradas para 51.948,04€, devido à não contabilização pelos SATC de 9.614,00€, resultante de pagamentos de dívida fiscal dos funcionários.
- O total das despesas correntes de 231.869,23€ deve ser alterado para 228.265,06€ pela:
  - Correção introduzida na rubrica segurança social para agentes do Estado, que tinha sido contabilizada para mais em 4.114,00€, portanto, de 20.260,10€ passa para 16.146,10€;
  - Alteração na rubrica fornecimentos e serviços externos, que passa de 57.001,60€ para 57.511,48€, devido à não contabilização de 509,83€ de despesas de impostos e taxa.
- Ao total de saídas de operações de tesouraria, no valor de 244.768,03€, deve ser adicionado as cifras de 689,00€ e 173,00€, referentes a pagamentos de seguros a favor do Sr. Gilberto Mendes e de comparticipação emolumentar a favor de Maria Silva, respectivamente, perfazendo um total de saídas de 245.630,03€.
- O saldo final da conta fundo de gestão de 26.896,43€ deve ser alterado para 26.019,30<sup>3</sup> €, devido a erros cometidos por parte dos responsáveis na elaboração da primeira reconciliação bancária, nomeadamente: a não inclusão de despesas, no valor de 1.027,61€, registadas na contabilidade do Consulado no ano 2007, cujos movimentos no banco ocorreram em 2008 (Anexo IX ao RF).
- O saldo final da conta receitas consulares de 8.430,58€ passa para 11.472,21€<sup>4</sup>, pela inclusão na nova reconciliação de receitas já consideradas na contabilidade do Consulado em 2007, no total de 3.041,63€ (219,55€, 980,00€, 1452,43€ e 389,65€) apesar da entrada no banco se verificar apenas em 2008 (Anexo X ao RF).
- O saldo final da conta operações de tesouraria deve ser alterado de 7.263,89€ para 11.687,64€, em virtude da contabilização do valor de 4.423,75€,

<sup>3</sup> A reconciliação bancária, constante do doc. 009 do caderno 4, inclui o montante em cofre de 258,33€. Como os valores em cofre não integram as reconciliações bancárias, o montante foi considerado, no ajustamento dos SATC, em rubrica própria, ou seja em cofre.

<sup>4</sup> A reconciliação bancária, constante do documento 021 do caderno 4, indica um valor de 333,40€ como receitas depositadas a mais, mas tal facto não foi considerado pelos SATC porque esse valor já tinha sido contabilizado dentro da conta a prazo, tratando-se de receitas consulares transferidas para a conta a prazo.



correspondente ao remanescente de receitas do 4º trimestre de 2007, mas que só deu entrada no banco a 9 de Janeiro de 2008 (Anexo XI ao RF).

Permanecem, porém, sem justificação as despesas realizadas no montante de 348,86€. Perante tal facto poderão os responsáveis incorrer numa infracção financeira susceptível de responsabilidade, nos termos do nº 1, do artigo 36º, da Lei 84/IV/93 de 12 de Julho.

## 2.5 Conta de 2008

Do ajustamento inicial constatou-se a existência de uma diferença a crédito por justificar no montante de 54.916,18€, resultante da saída de fundos sem os respectivos documentos justificativos.

Em sede do contraditório os responsáveis apresentaram novos dados, que depois de analisados e considerados no novo ajustamento, reduziram a diferença a justificar para 7,22€, a saber:

### A Débito

- O valor global das receitas consulares de 149.932,64€ deve ser alterado para 126.039,48€ porque, segundo os responsáveis: *"devido a um equívoco registado aquando do fecho da conta de 2008 contabilizamos a quantia de 23.893,16€ referente à BTW (restituição do IVA) como receitas, por termos recebido a notificação dos serviços de impostos que davam conta da decisão da devolução desse valor, sem que contudo tenha dado entrada na conta, facto esse que só foi depositado directamente na conta de tesouraria a 3 de Fevereiro de 2009"* (Anexo XII).
- O total das devoluções de 14.636,70€ deve ser alterado para 6.145,86€ *"devido a várias entradas que foram consideradas como restituições, que agora apuramos com mais cuidado, trataram-se de operações do próprio banco, na maioria por lapsos, que não representaram efectivamente entradas de valores, conforme documenta a relação em anexo"*
- O total das operações de tesouraria de 218.120,49€ deve ser alterado para 213.696,74€, em virtude da contabilização no saldo final desta conta, no ano de 2007, do montante de 4.423,75€, pelo que não faz sentido voltar a contabilizá-lo como entrada na gerência de 2008.

### A Crédito

- O total das despesas de fundo de gestão de 204.764,84€ passa para 202.825,10€, devido à duplicação na contabilização do Consulado da quantia de 1.939,65€, referente ao pagamento de sistema de vídeo vigilância, no mês

de Setembro. Esta despesa tinha sido paga com fundos da conta a prazo e, por conseguinte, contabilizada nesta conta.

- O saldo final da conta de gestão anteriormente indicado de 23.057,69€ deve ser alterado para o valor de 22.604,62€<sup>5</sup>, em virtude da nova reconciliação bancária apresentada, conforme Anexo XIV ao RF.
- O saldo final das receitas consulares de 69.366,57 € deve ser alterado para 74.246,75 € de acordo com a nova reconciliação bancária apresentada, que indica a entrada de receitas nos valores de 4.503,53€ e 376,65€, ignorados anteriormente (Anexo XV ao RF).

Perante as explicações apresentadas, documentadas e aceites pelos SATC, ficou por justificar apenas a quantia de 7,22€. Na ausência de documentos comprovativos os responsáveis poderão incorrer em responsabilidade financeira, e ser condenados na reposição da referida quantia, nos termos do nº 1 do artigo 36º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

## 2.6 Conta de 2009

Do ajustamento inicial, contactou-se a existência de uma diferença a débito a justificar no montante de 1.921,34€, resultante da entrada de receitas nesse montante, e que não foram registadas nem contabilizadas.

Em sede do contraditório os responsáveis apresentaram as suas alegações que, depois de analisadas e consideradas no novo ajustamento, eliminaram a diferença a justificar, a saber:

### A Débito

- O total das devoluções de 2.515,90€ deve ser alterado para o valor de 8.141,90€, em virtude da apresentação da nova relação dos fundos extras entrados (Anexo XVI ao RF)
- O valor anteriormente indicado, como juros de depósitos a prazo, de 31.086,18€ passa a ser de 31.619,91€, devido à não contabilização por parte dos SATC da quantia de 533,72€.
- A soma total das operações de tesouraria de 49.392,07€ passa a ser de 46.380,07€, devido a erros cometidos na contabilização inicial pelos responsáveis (Anexo XVII ao RF).

### A Crédito

- O montante global das despesas de fundos de gestão de 213.768,71€ deve ser modificado para 213.682,69€, devido à contabilização inicial nesta rubrica de

<sup>5</sup> Não foi considerado pelos SATC na reconciliação bancária o valor de 210,22€, por tratar-se de dinheiro em cofre (199,75€) e por justificar (10,47€).



86,02€ de despesas de serviços bancários realizadas com verbas de receitas consulares, mas que tinham sido contabilizadas na rubrica fornecimento e serviços externos.

- O montante das saídas de fundos de receitas consulares de 11.704,00€ deve ser alterado para o valor de 50.045,05€, devido à não contabilização por parte dos SATC de 6,56€ de despesas bancárias; 15.423,73€ de outras despesas; 13.694,85€ de fundo de solidariedade e 9.129,89€ de protecção consular.
- O saldo final da conta receitas consulares de 96.481,33€ deve ser corrigido para 68.632,49€<sup>6</sup>, em função da contabilização dos valores acima referidos na rubrica receitas consulares.
- O saldo final da conta de gestão de 21.038,67€ passa para 19.497,02 €<sup>7</sup> em função da nova reconciliação bancária elaborada pelos responsáveis (Anexo XVIII ao RF).

## 2.7 Conclusões finais sobre os ajustamentos

Por passar a haver coincidência plena entre os valores das contas e os respectivos saldos em caixa e banco, após reconciliação, dos anos de 2005, 2006 e 2009, este Tribunal valida os novos saldos obtidos pelos SATC.

Ora, no que concerne às diferenças, para menos, que persistem em 2007 e 2008, nos montantes de 348,86 Euros e 7,22 Euros, respectivamente, por configurarem alcances<sup>8</sup>, pode o Tribunal de Contas, nos termos do nº1 do artº 36º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho, condenar os responsáveis a reporem nos cofres do Estado as importâncias abrangidas pela infracção, sem prejuízo de efectivação da responsabilidade criminal e disciplinar a que eventualmente houver.

Todavia, considerando o esforço e o trabalho minucioso desenvolvido pelos responsáveis, não só na fase de auditoria, como durante o exercício do contraditório, reconhecido pelos SATC e traduzido nos ajustamentos detalhados de cada conta movimentada de 2005 a 2009; considerando ainda o reconhecimento por parte deste

<sup>6</sup> Foi transferida a quantia de 74.242,29€ da conta receitas consulares para a conta a prazo, com a intenção de render juros.

<sup>7</sup> O valor indicado na nova reconciliação bancária de 19.970,45€ não está devidamente em termos porque foi incluída o valor do fundo de maneo no montante de 473,43€, como entrada, quando este devia figurar apenas como saldo em cofre no final da gerência.

<sup>8</sup> O Professor Doutor António L. de Sousa Franco, *in* Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volume I 4ª Edição - Almedina. Coimbra 2001, a fls. 485, sobre o alcance ensina-nos o seguinte: "O saldo é constituído pelos fundos existentes em caixa no final do ano (ou do exercício de funções com responsabilidade). Três situações podem verificar-se então. Se o saldo somado ao crédito final for igual ao débito, o responsável deve ser declarado quite - e fica ilibado de qualquer responsabilidade financeira. Se há diferença para mais é *credor da Fazenda Nacional*. Se a diferença for para menos, deve-lhe, isto é, está em *alcance*."

Tribunal das fragilidades no ambiente da organização contabilística e financeira do serviço, alheias à vontade dos responsáveis; considerando também o valor relativamente baixo dos valores em falta, que bem podem ser atribuídos a outras operações de reconciliação bancária não identificadas, devido ao tempo decorrido em que tiveram lugar; tendo finalmente ficado provado não haver dolo na atitude dos responsáveis que conduziu aos hipotéticos alcances, o Tribunal, socorrendo-se das suas prerrogativas legais, releva as responsabilidades, nos termos artigo 37º da citada lei, por considerar a existência de mera culpa.

### 3. Prestação de contas fora dos prazos legais

Sobre isso, alegaram os responsáveis que: *“O Consulado apesar de todas as dificuldades e insuficiências técnicas na contabilidade, sempre prestou as suas contas, eram remetidas ao MNE para posterior reencaminhamento ao TC. Houve efectivamente falhas no circuito DGPOG/TC dando origem a que algumas contas não tenham chegado ao destino. Já em 2010 o Consulado enviou directamente para o TC a sua conta e passará a proceder assim, sem prejuízo do envio de uma versão ao MNE nos termos do RFMDPC....”*

Efectivamente, os SATC constataram que a conta de 2010 já deu entrada neste Tribunal, em suporte informático e com melhorias significativas na sua instrução e organização.

Por haver analogia, em matéria do direito, dos argumentos jurídicos despendidos no acórdão nº05/2013, sobre a mesma matéria, a jurisprudência firme deste Tribunal se mantém.

Assim, se reproduz aqui, na parte que interessa e com as necessárias adaptações, o conteúdo daquele acórdão:

*“O Tribunal de Contas tem, nos termos do artigo 3º da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho, jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito de toda a ordem jurídica Cabo-verdiana, tanto em território nacional como no estrangeiro, neste caso, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior, estando as contas sujeitas a julgamento do mesmo Tribunal, nos termos do da alínea c) do nº2, artº 1º do Decreto-Lei nº33/89, de 3 de Junho.*

*O Tribunal tem poderes de emissão de instruções indispensáveis ao exercício da sua competência, que lhe são conferidos pela al. b), nº1 do artº10º da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho. As instruções encontram-se devidamente publicadas, desde 27 de Janeiro de 1992, alteradas recentemente pela Resolução nº6/2011, de 19 de Outubro, e têm carácter obrigatório, sendo que as instruções em vigor para as presentes contas eram aquelas de 1992.*

*(..) por existir, relativamente às missões diplomáticas e postos consulares, uma cadeia de responsabilidade na entrega da conta ao TC, toma-se necessário encontrar sobre quem incide a responsabilidade pelo atraso na entrega das constas – Embaixador,*

*Director-geral da Administração dos serviços centrais do MNE, ou Director-Geral da Contabilidade do Ministério das Finanças.*

*Sobre isso, vejamos o que diz o artigo 58º do Regulamento Financeiro, aprovado pelo já citado Decreto-Lei nº13/95, sobre as regras de prestação de contas por parte das missões diplomáticas e postos consulares:*

*“ 1. As representações deverão remeter à Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até 31 de Janeiro e com relação ao ano findo os seguintes processos de prestação de contas: conta de gerência (sublinhado nosso), contas das operações de tesouraria e contas de responsabilidade de bens patrimoniais do Estado, organizados separadamente.”*

*Os números 2, 3 e 4 seguintes vêm especificar de forma clara o conteúdo dos processos de contas mencionados, e, finalmente, o nº5 impõe a obrigatoriedade de manter acondicionada nos arquivos da representação a documentação de suporte, cuja remessa aos serviços centrais não é exigida, ou seja, os originais de cada processo de contas e outros documentos<sup>9</sup>.*

*No capítulo do controlo financeiro, o mesmo diploma, no seu artº 60º sobre fiscalização, impõe que a conferência dos balancetes trimestrais e dos processos de prestação de contas seja feita previamente pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, de seguida, enviados ao departamento governamental das Finanças, para efeito de requisição de novas remessas de fundos trimestrais e outros, previstos na lei.*

*O mesmo artigo 60º, no seu nº4, finaliza estatuidando o seguinte: “ Após as diligências referidas (...) o departamento governamental das Finanças remeterá os processos de contas ao Tribunal de Contas (sublinhado nosso), para os efeitos ordenados na lei.”*

*Está claramente definida uma cadeia de responsabilidades que se inicia na própria missão diplomática, passando pela Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e culmina nos serviços do departamento governamental das Finanças.”*

Em conclusão:

Resulta provado que as contas de 2005, 2006, e 2007 deram entrada na secretaria do Tribunal nos dias 13/10/2006, 10/04/2007 e 21/02/2008, respectivamente, e as de 2008 e 2009 entraram em simultâneo, em 30/09/2010, sendo as de 2005, 2008 e 2009 fora do prazo legalmente estipulado pelo art.º 4º do Decreto-Lei nº33/89 de 3 de Junho, não obstante terem sido remetidas as duas últimas à então DGA do MNEC em tempo oportuno, isto é, a 20/02/2009, conforme Refª39/CGRT8-02/2009 a fls. 01 dos autos.

<sup>9</sup> Nos termos nº2 do artº 59º do mesmo diploma, são remetidos à Direcção- Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros duas cópias decalcadas ou fotocópias autenticadas dos originais de cada processo.



A falta de apresentação de contas nos prazos legal ou judicialmente fixados é passível de multa nos termos do artº35º da Lei nº84/IV/93, de 20 de Julho, o que este Tribunal afasta por ter ficado provado que quem deu origem aos atrasos foram os serviços centrais do MNE e não a entidade julgada. Assim, é de se recomendar aos serviços centrais concernentes a articulação necessária para o cumprimento futuro dos prazos legais estabelecidos na entrega das contas das Missões e Postos Consulares ao TC.

#### **4. Incumprimento das Instruções do TC, quanto a forma de organização e documentação de contas a submeter a julgamento**

Os SATC ressaltaram o incumprimento das instruções genéricas do TC, de 27/01/92, para a organização e documentação das contas apresentadas a julgamento. Sobre isso, os responsáveis alegaram que: *“as deficiências constatadas na prestação das contas, foram devidas à falta de preparação contabilística, que reconhecemos, não possibilitando assim apresentá-la dentro dos parâmetros instruídos pelo TC”*.

Ora, vejamos. Na verdade, as missões diplomáticas e postos consulares dispõem de um regulamento financeiro próprio, aprovado pelo Decreto-Lei nº13/95, de 27 de Fevereiro, que orienta toda a sua actividade financeira, independentemente das instruções emanadas do TC. Porém não é menos verdade que não existe nenhuma incompatibilidade entre o modelo da conta prevista naquele regulamento e as instruções do Tribunal, conforme se extrai com nítida clareza do artigo 35º do citado Decreto-Lei .

Contudo, por serem as Embaixadas e Consulados serviços personalizados, específicos e representativos do Estado de Cabo Verde no exterior, além das remessas dos fundos de gestão indispensáveis ao seu funcionamento, cobram, em nome do Estado que representam, receitas consulares decorrentes dos seus actos e, ainda, outros proveitos, cuja aplicação encontra-se devidamente regulamentada no próprio regulamento financeiro e nos Decretos-Lei 67/89, de 14 de Setembro e Decreto-Lei nº27/2007, de 6 de Agosto (Tabela de Emolumentos Consulares), e está dependente de instruções superiormente emanadas do MNE e das Finanças. Isto torna o seu sistema contabilístico-financeiro mais exigente e complexo, logo a necessidade de reforçar os princípios da universalidade, transparência e especificação do seu sistema contabilístico e financeiro.

Não foram produzidos, até agora, os modelos previstos no artigo 52º, 53º e 54º do Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, nem emanadas instruções adequadas que permitam um manuseamento coerente e uniforme dos recursos financeiros, havendo total ausência de regulamentação dos livros de registo. Nesta óptica, as instruções do TC, tanto as antigas como as novas, carecem de ser ajustadas ao caso específico desses serviços, sem perder de vista os princípios genéricos emanados nas instruções, como forma de colmatar as insuficiências internas reveladas, razão pela qual é espectável que os elementos que constituem os modelos das missões possam ser diferentes dos restantes.

Concluindo:

Não pode este Tribunal sancionar o incumprimento parcial das instruções, tal qual elas se apresentam, por um lado, pelo facto de as mesmas não estarem vocacionadas para os serviços com essa natureza. Por outro, as deficiências apresentadas não obstam ao ajustamento final, à organização e julgamento dos processos, pelo que não integram infracção financeira – cf. nº4 do artº 37º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho.

### III – DECISÃO FINAL

Pelos fundamentos expostos, acordam os juízes deste Tribunal, reunidos em Plenária e em presença do representante do Mº Pº, em:

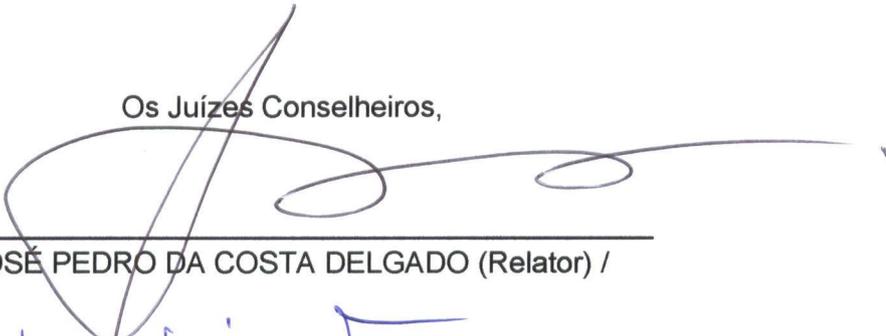
1. Relevar as responsabilidades financeiras decorrentes dos alcances, nos montantes de 348,86 Euros e 7,22 Euros, em 2007 e 2008, respectivamente, e declarar quites os responsáveis, por considerar a existência de mera culpa, nos termos artigo 37º da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho;
2. Confirmar o saldo existente em bancos, em 31/12/09, que transita para a gerência de 2010, no montante de 202.114,13 Euros (duzentos e dois mil, cento e catorze Euros e treze centos);
3. Recomendar aos responsáveis das gerências futuras a distribuição das receitas consulares em estrita sintonia com o estipulado no artigo 25º do Decreto-Lei nº27/2007, de 6 de Agosto, que aprova a nova Tabela de emolumentos consulares (TEC);
4. Recomendar aos serviços centrais a regulamentação completa dos procedimentos contabilísticos das operações do orçamento das missões diplomáticas e postos consulares, previstos no seu regulamento financeiro, por forma a reforçar os princípios da universalidade, transparência e especificação das operações do orçamento;
5. Recomendar à Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – DGPOG do Ministério das Relações Exteriores e à Direcção da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças, a remessa ao TC das contas recebidas das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, em cumprimento do estipulado na lei.

São devidos emolumentos nos termos do Decreto nº52/89, de 15 de Julho, no valor de 407.361\$20 (quatrocentos mil, trezentos e sessenta e um escudos e vinte centavos), sendo 69.257\$60, 60.138\$00; 100.000\$00; 100.000\$00 e 77.965\$60, respectivamente, para os anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Notifique-se os responsáveis e S.(s) Exas. os Senhores Ministros das Relações Exteriores, e das Finanças, e cumpra-se o mais da lei.

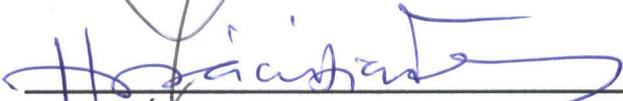
Tribunal de Contas na Praia, 04 de Julho de 2013.

Os Juizes Conselheiros,



---

/JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO (Relator) /



---

/HORÁCIO DIAS FERNANDES (Adjunto) /



---

/JOSÉ CARLOS DELGADO (Adjunto) /

## IV - ANEXOS

### ANEXO I

**Quadro I- Ajustamento Final da conta 2005**

CÓDIGO	DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
		PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
	<b>I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		<b>255.258,61</b>		<b>V. DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>		
	- Fundos Consulares				<b>V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES</b>		<b>7.260,38</b>
	Em Depósito				- Pagamento de Compensação Pessoal	7.260,38	
	- Conta a Prazo nº 553691511	261.936,92					
	- Conta Operação Tesouraria nº 526153308	6.145,35					
	- Conta Receitas Consulares nº 417641818	18,90					
	- Remessas de Fundos						
	- Em Depósito nº 426000455	-19.219,70					
	Em Cofre	6.377,14					
	<b>II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>				<b>V.2 DESPESAS CORRENTES (a)</b>		<b>243.386,51</b>
1.02.08.02.01	<b>II.1.1 - RECEITAS DE ACTOS CONSULARES</b>		<b>60.522,60</b>	3.00.00.00	- Pessoal contratado	117.815,50	
1.02.02.03	Emolumentos Consulares	47.615,09		3.01.01.03	- Subsídios Permanentes	30.242,62	
1.02.02.01.01	Taxas	2.728,53		3.01.01.05	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.633,56	
1.01.01.05	Imposto Selo	2.918,60		3.01.02.00	- Segurança Soc. Agentes Estado	10.302,08	
	Compensação Pessoal	7.260,38		3.03.00.00	- Fornecimento e Serviços Externos	77.639,91	
	<b>II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE &amp; FUNDOS DE COMPENSAÇÃO</b>			3.04.00.00	- Encargos Financeiros	2.401,33	
	<b>II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro</b>		<b>204.492,31</b>	3.07.00.00	- Outras Despesas Correntes	3.351,51	
1.02.06.01.91	- Fundos de Gestão	174.249,69		4.00.00.00	<b>V.3 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>715,21</b>
1.02.06.01.92	- Subsídios	30.242,62		4.01.00.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	715,21	
	<b>III OUTROS FUNDOS ENTRADOS</b>		<b>18.460,78</b>	4.01.08.00	<b>VI. OPERAÇÕES TESOURARIA</b>		<b>72.864,46</b>
	- Devoluções/Restituições	12.810,63			<b>VI. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		<b>297.199,40</b>
	- Juros de Depositos a Prazo	5.650,15			- Fundos Consulares		
	<b>IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>82.691,66</b>		Em Depósito	283.580,50	
					- Conta a Prazo Nº 553691511	267.587,07	
					- Conta Receita Consular nº 417641818	20,88	
					- Conta Op.Tesouraria nº 526153308	15.972,55	
					- Remessas de Fundos	13.618,90	
					- Em Depósito Conta nº 426000455	11.736,91	
					- Em Cofre	1.881,99	
	<b>Total Geral</b>		<b>621.425,96</b>		<b>Total Geral</b>		<b>621.425,96</b>

## ANEXO II

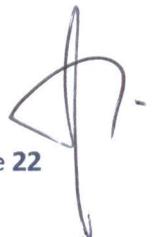
### Quadro II- Ajustamento Final Conta 2006

CÓDIGO	DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
		PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
	<b>I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		<b>297.199,40</b>		<b>V- DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>		
	- Fundos Consulares				V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES		<b>53.798,01</b>
	Em Depósito				- Pagamento de Compensação Pessoal	9.663,17	
	- Conta a Prazo Nº 553691511	267.587,07			- Utilizado no reforço de Orçamento	44.049,21	
	- Conta Receita Consular nº 417641818	20,88			- Descontos Bancário	85,63	
	- Conta Op. Tesouraria nº 526153308	15.972,55					
	- Remessas de Fundos				V.2 DESPESAS DE GESTÃO CORRENTES		<b>227.901,30</b>
	- Em Depósito Conta nº 426000455	11.736,91		3.00.00.00	- Pessoal contratado	118.425,70	
	- Em Cofre :	1.881,99		3.01.01.03	- Subsídios Permanentes	39.254,64	
	<b>II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>			3.01.01.05	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.633,56	
	<b>II.1.1 - RECIBOS DE ACTOS CONSULARES</b>		<b>70.570,52</b>	3.01.02.00	- Segurança social para agentes do Es	15.429,50	
L.02.08.02.01				3.03.00.00	- Fornecimento e Serviços Externos	51.368,99	
1.02.02.03	Emolumentos Consulares	54.025,31		3.04.00.00	- Encargos Financeiros	338,34	
L.02.02.01.01	Taxas Reembolso	3.077,19		3.07.00.00	- Outras Despesas Correntes	1.450,57	
1.01.01.05	Imposto Selo	3.651,22					
	Compensação Pessoal	9.663,17		4.00.00.00	V.3 - DESPESAS DE CAPITAL		<b>6.516,25</b>
	Outros Fundos	153,63		4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas		
	<b>II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE &amp; FUNDOS DE COMPENSAÇÃO</b>			4.01.08.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	6.516,25	
	<b>II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro</b>		<b>220.614,49</b>				
L.02.06.01.91	- Fundos de Gestão	181.359,85			VI. OPERAÇÕES DE TESOURARIA		<b>15.785,20</b>
L.02.06.01.92	- Subsídios	39.254,64			VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE		<b>324.633,00</b>
	RECEITA UTEILIZADA N REFORÇO DE F.G		13.466,21		- Fundos Consulares		
	<b>III OUTROS FUNDOS ENTRADOS</b>		<b>20.705,72</b>		Em Depósito	296.551,44	
	- Devoluções/Restituições	14.794,38			- Conta a Prazo Nº 553691511	273.498,41	
	- Juros de Depósitos a Prazos	5.911,34			- Conta Receita Consular nº 417641818	16.804,38	
	Receitas não Identificada		16,12		- Conta Op. Tesouraria nº 526153308	6.248,65	
	<b>IV OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>6.061,30</b>		- Remessas de Fundos	28.081,56	
					- Em Depósito Conta nº 426000455	28.081,56	
	<b>Total Geral</b>		<b>628.633,76</b>		<b>Total Geral</b>		<b>628.633,76</b>

ANEXO III

Quadro II- Ajustamento Final Conta 2007

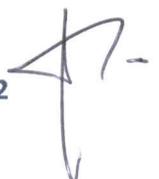
CÓDIGO	DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
		PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
	<b>I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		<b>324.633,00</b>		<b>V- DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>		
	- Fundos Consulares				<b>V.1 SAÍDOS DE FUNDOS CONSULARES</b>		<b>61.948,04</b>
	Em Depósito				- Pagamento de Compensação Pessoal	11.259,19	
	- Conta a Prazo Nº 553691511	273.498,41			- Outras Despesas	1.445,40	
	- Conta Receita Consular nº 417641818	16.804,38			- Compra de Viatura	22.834,45	
	- Conta Op. Tesouraria nº 526153308	6.248,65			- Parte Segurança Social de funcionário	8.795,00	
	- Remessas de Fundos				- Pagamento de dívida fiscal do funcionário	9.814,00	
	- Em Depósito Conta nº 426000455	28.081,56					
	<b>II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>				<b>V.2 DESPESAS CORRENTES</b>		<b>228.266,06</b>
	<b>II.1.1 - RECEITAS DE ACTOS CONSULARES</b>		<b>161.986,38</b>	3.00.00.00	<b>V.2 DESPESAS CORRENTES</b>		
1.02.08.02.01	Emolumentos Consulares	109.981,33		3.01.01.03	- Pessoal contratado	111.460,65	
	Taxas	6.358,30		3.01.01.05	- Subsídios Permanentes	36.200,64	
	Imposto Selo	7.977,40		3.01.02.00	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.633,56	
	Compensação Pessoal	27.668,35		3.01.03.00	- Segurança social para agentes do Estad	16.146,10	
	<b>II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE &amp; FUNDOS DE COMPENSAÇÃO</b>			3.03.00.00	- Fornecimento e Serviços Externos	57.511,48	
	<b>II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro</b>		<b>217.638,59</b>	3.04.00.00	- Encargos Financeiros	271,31	
1.02.06.01.91	- Fundos de Gestão	181.381,17		3.07.00.00	- Outras Despesas Correntes	5.041,32	
1.02.06.01.92	- Subsídios	36.257,42		4.00.00.00	<b>V.3 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>2.602,47</b>
				4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas		
				4.01.07.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	2.602,47	
					<b>VI. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>246.630,03</b>
					<b>VII. OUTRAS DESPESAS PAGAS COM FUNDOS DA CONTA A PRAZO</b>		<b>264.869,54</b>
					<b>VIII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		<b>188.601,72</b>
2.00.00.00	<b>II.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>9.297,26</b>		- Fundos Consulares		
2.02.00.00	- Venda de viaturas	4.307,25			- Em Depósitos	162.224,09	
2.04.00.00	- Remessa de Génève	4.990,00			- Conta Receitas Consulares nº 417681818	11.472,21	
					- Conta a Prazo nº 553691511	139.064,24	
	<b>III. OUTROS FUNDOS ENTRADOS</b>		<b>18.404,48</b>		- Conta Op. Tesouraria nº 526153308	11.687,64	
	- Devoluções/Restituições	12.969,11			- Remessas de Fundos	26.277,63	
	- Juros de Depósito a prazo	5.435,37			- Em Depósito Conta nº 426000455	26.019,30	
					- Em Cofre	258,33	
	<b>IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>260.207,02</b>		<b>DIFERENÇA A JUSTIFICAR</b>		<b>348,86</b>
	<b>Total Geral</b>		<b>972.166,72</b>		<b>Total Geral</b>		<b>972.166,72</b>



ANEXO IV

Quadro II- Ajustamento Final Conta 2008

CÓDIGO	DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
		PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
	<b>I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		<b>188.501,72</b>		<b>IV- DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>		
	- Fundos Consulares				<b>IV.1 SAÍDOS DE FUNDOS CONSULARES</b>		<b>51.862,19</b>
	- Em Depósitos				- Pagamento de Compensação Pessoal	10.895,00	
	- Conta Receitas Consulares nº 417681818	11.472,21			- Outras Despesas	30.177,97	
	- Conta a Prazo nº 553691511	139.064,24			- Pagamento com Remanescente dos 30%	10.789,22	
	- Conta Op. Tesouraria nº 526153308	11.687,64					
	- Remessas de Fundos				<b>IV.2 DESPESAS CORRENTES</b>		<b>202.825,10</b>
	- Em Depósito Conta nº 426000455	26.019,30		3.00.00.00	- Pessoal contratado	91.992,60	
	- Em Cofre	258,33		3.01.01.03	- Subsídios Permanentes	22.625,40	
				3.01.01.05	- Despesa de Representação	628,48	
1.02.08.02.01	<b>II.1.1 - RECEITAS DE ACTOS CONSULARES</b>		<b>126.039,48</b>	3.01.01.06	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.496,13	
	Emolumentos Consulares	93.476,18		3.01.02.00	- Segurança social para agentes do Estado	23.729,83	
	Taxas	7.421,39		3.01.03.00	- Fomecimento e Serviços Externos	57.089,51	
	Imposto Selo	3.412,06		3.03.00.00	- Encargos Financeiros	152,65	
	Compensação Pessoal	21.684,22		3.04.00.00	- Outras Despesas Correntes	5.110,50	
	Outras Receitas Consulares	45,63		3.07.00.00			
				4.00.00.00	<b>IV.3 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>10.789,67</b>
	<b>II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE &amp; RECEITAS DO ESTADO</b>	<b>10.789,22</b>		4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas		
	<b>II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro</b>		<b>204.006,50</b>	4.01.07.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	10.789,67	
1.02.06.01.91	- Fundos de Gestão	181.381,10			<b>V. OUTRAS DESPESAS PAGAS COM FUNDOS DA CONTA A PRAZO</b>		<b>164.858,15</b>
1.02.06.01.92	- Subsídios	22.625,40					
					<b>VI. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>225.384,38</b>
	<b>II.1.2.2 Outros Fundos Entrados</b>		<b>20.533,39</b>		<b>VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		<b>97.051,12</b>
	- Devoluções/Restituições	6.145,86			- Fundos Consulares		
	- Juros de Depósitos a Prazo	3.626,53			- Em Depósitos	74.246,75	
	- Outros (BTW)	10.761,00			- Conta Receitas Consulares nº 417681818	74.246,75	
					- Conta a Prazo nº 553691511	0,00	
					- Conta Operação tesouraria nº 426153308	0,00	
					- Remessas de Fundos	22.804,37	
					- Em Depósito Conta Gestão nº 426000455	22.804,62	
					- Em Cofre	199,75	
					<b>DIFERENÇA A JUSTIFICAR</b>		<b>7,22</b>
	<b>IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		<b>213.696,74</b>				
	<b>Total Geral</b>		<b>752.777,83</b>		<b>Total Geral</b>		<b>752.777,83</b>



## ANEXO V

### Quadro V- Ajustamento Final conta 2009

DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
	PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
<b>I - SALDO DAGERÊNCIA ANTERIOR</b>		97.051,12		<b>IV- DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO</b>		
- Fundos Consulares				<b>IV.1 SAÍDOS DE FUNDOS CONSULARES</b>		50.045,05
- Em Depósitos				- Pagamento de Compensação Pessoal	11.704,00	
- Conta Receitas Consulares nº 417681818	74.246,75			- Despesa bancárias	92,58	
- Conta a Prazo nº 553691511	0,00			- Outras despesas	15.423,73	
- Conta Operação tesouraria nº 426153308	0,00			- Fundo Solidariedade	13.694,85	
- Remessas de Fundos				- Protecção Consular	9.129,89	
- Em Depósito Conta Gestão nº426000455	22.604,62			<b>IV.2 DESPESAS CORRENTES</b>		213.682,69
- Em Cofre	199,75			- Pessoal contratado	98.389,50	
			3.00.00.00	- Subsídios Permanentes	26.011,40	
<b>II.1.1 - RECETAS DE ACTOS CONSULARES</b>		118.673,08	3.01.01.03	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.632,00	
Emolumentos Consulares	88.463,33		3.01.01.05	- Segurança social para agentes do Estado	26.033,16	
Taxas	7.197,24		3.01.02.00	- Fomecimento e Serviços Externos	56.702,89	
Imposto Selo	2.835,65		3.01.03.00	- Encargos Financeiros	164,61	
Compensação Pessoal	19.930,49		3.03.00.00	- Outras Despesas Correntes	4.749,13	
Outras Receitas Consulares	246,37		3.04.00.00	<b>IV.3 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		4.685,02
			4.00.00.00	Imobilizações Corpóreas		
<b>II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE &amp; RECETAS CONSULARES</b>			4.01.00.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	4.685,02	
<b>II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro</b>		207.392,60	4.01.07.00			
- Fundos de Gestão	181.381,20			<b>V. OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		38.704,94
- Subsídios	26.011,40					
<b>II.1.2.2 Outros Fundos Entrados</b>		39.761,10		<b>VI. DESPESAS PAGAS COM FUNDOS DA CONTA DE SOLIDARIEDADE</b>		26,14
- Devoluções	8.141,19					
- Juros de Depósitos a Prazo e Reembolso MA	31.619,91			<b>VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		202.114,13
				- Fundos Consulares		
<b>III - OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		46.380,07		- Em Depósitos	182.143,68	
				- Conta de Receitas Consulares nº 417681818	68.632,49	
				- Conta Prazo nº 553691511	90.216,20	
				- Conta Operação tesouraria nº 426153308	7.675,13	
				- Conta Solidariedade nº 515506125	15.619,86	
				- Remessas de Fundos	19.970,45	
				- Em Depósito Conta Gestão nº426000455	19.497,02	
				- Em Cofre	473,43	
<b>Total Geral</b>		<b>509.257,97</b>		<b>Total Geral</b>		<b>509.257,97</b>

